LEI Nº 2.447, DE 31 DE MARÇO DE 1997

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESMEMBRAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento de terrenos urbanos em loteamentos já aprovados e registrados no Município de Anápolis, dividindo-se em 02 (dois) ou mais lotes.

Parágrafo Único: O desmembramento a que se refere o artigo 1º desta Lei, é permitido apenas para os lotes que possuírem 02 (duas) ou mais edificações individuais, legalizadas junto a Prefeitura Municipal de Anápolis, na data da sanção e publicação desta, e que, após desmembrados, com áreas mínimas de 5,00 (cinco) metros de testada e 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados de área, permaneçam cada um deles, em separado, com alguma edificação.

Art. 2º - O prazo de vigência desta Lei será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 31 de março de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO